



# DIÁRIO ELETRÔNICO DO TRIBUNAL MARÍTIMO

**CADERNO 1 - ANO VI - Nº 190**

**PROCESSOS PARA JULGAMENTO  
DOS ACIDENTES E FATOS DA NAVEGAÇÃO**

**PROCESSOS FÍSICOS**

**Rio de Janeiro, quinta-feira 09 de dezembro de 2021.**

**Data de Disponibilização:**

**terça-feira**

**07 de dezembro de 2021.**

**Data de Publicação:**

**quinta-feira**

**09 de dezembro de 2021.**

**1. EDITAIS**

SEÇÃO DE EXECUÇÃO  
EDITAL DE INTIMAÇÃO  
PROCESSO Nº 28.276/2013 - PRAZO 30 dias

CONSTRUMEC LTDA - ME (Adv<sup>a</sup>. Dr<sup>a</sup>. Amanda Fernandes Silva de Oliveira - DPU/RJ) na forma abaixo:

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL MARÍTIMO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, Vice-Almirante (RM1) WILSON PEREIRA DE LIMA FILHO, na forma da lei, MANDA expedir o presente Edital de Intimação contra a **CONSTRUMEC LTDA - ME**, CNPJ nº 02.542.641/0001-01, por não ter sido possível intimá-la pessoalmente para que efetue o pagamento da quantia de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), referente à pena de multa e da quantia de R\$ 985,35 (novecentos e oitenta e cinco reais e trinta e cinco centavos), de custas processuais a que foi condenada no Processo nº 28.276/2013, mediante Guia de Recolhimento da União – GRU Simples, Código da Unidade Gestora (UG) 673006, Gestão 00001-Tesouro Nacional, Código de recolhimento 20307-6, referente à pena de multa, Código de recolhimento 18897-2, referente às custas processuais e número de referência 10100282762013000000, no prazo de 30 dias, a contar da data da primeira publicação, com o envio do comprovante de pagamento original ou cópia autenticada a este Tribunal, sob pena de inscrição na Dívida Ativa da União. E para conhecimento do interessado expede-se Edital de Intimação, que será afixado em lugar de costume no prazo de 30 (trinta) dias e publicado por 3 (três) vezes consecutivas no Diário Eletrônico do Tribunal Marítimo. Dado e passado na sede deste Tribunal, Rio de Janeiro, em 26 de novembro de 2021. Eu, ADALTON CARDIM DE CARVALHO, Chefe da Seção de Execução, mandei-o digitar e conferi, indo assinado pela Diretora-Geral da Secretaria ANA PAULA BEZERRA DA SILVA, nos termos do art. 167, parágrafo 3º do Regimento Interno Processual do Tribunal Marítimo.

**ANA PAULA BEZERRA DA SILVA**  
**Diretora-Geral da Secretaria**

SEÇÃO DE EXECUÇÃO  
EDITAL DE INTIMAÇÃO  
PROCESSO Nº 30.224/2015 - PRAZO 30 dias

O Sr. RICARDO HENRIQUE GUERRA. (Revel) na forma abaixo:

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL MARÍTIMO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, Vice-Almirante (RM1) WILSON PEREIRA DE LIMA FILHO, na forma da lei, MANDA expedir o presente Edital de Intimação contra o **Sr. RICARDO HENRIQUE GUERRA**, CPF nº 335.416.618-52, filho de Alvim Roberto Guerra e Ana Maria Alves Bessada Guerra, por não ter sido possível intimá-lo pessoalmente, para que efetue o pagamento da quantia de R\$ 3.000,00 (três mil reais) referente à pena de multa e da quantia de R\$ 672,35 (seiscentos e setenta e dois reais e trinta e cinco centavos), de custas processuais a que foi condenado no Processo nº 30.224/2015, mediante Guia de Recolhimento da União – GRU Simples, Código da Unidade Gestora (UG) 673006, Gestão 00001-Tesouro Nacional, Código de recolhimento 20307-6, referente à pena de multa, Código de recolhimento 18897-2, referente às custas processuais e número de referência 10100302242015000000, no prazo de 30 dias, a contar da data da primeira publicação, com o envio do comprovante de pagamento original ou cópia autenticada a este Tribunal, sob pena de inscrição na Dívida Ativa da União. E para conhecimento do interessado expedem-se Edital de Intimação, que será afixado em lugar de costume no prazo de 30 (trinta) dias e publicado por 3 (três) vezes consecutivas no Diário Eletrônico do Tribunal Marítimo. Dado e passado na sede deste Tribunal, Rio de Janeiro, em 26 de novembro de 2021. Eu, ADALTON CARDIM DE CARVALHO, Chefe da Seção de Execução, mandei-o digitar e conferi, indo assinado pela Diretora-Geral da Secretaria ANA PAULA BEZERRA DA SILVA, nos termos do art. 167, parágrafo 3º do Regimento Interno Processual do Tribunal Marítimo.

**ANA PAULA BEZERRA DA SILVA**  
Diretora-Geral da Secretaria

SEÇÃO DE EXECUÇÃO  
EDITAL DE INTIMAÇÃO  
PROCESSO Nº 30.543/2016 - PRAZO 30 dias

O Sr. BRUNO BERTINO AZEVEDO. (Adv<sup>a</sup>. Dr<sup>a</sup>. Maria Joanna Pacheco Chaves DPU/RJ) na forma abaixo:

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL MARÍTIMO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, Vice-Almirante (RM1) WILSON PEREIRA DE LIMA FILHO, na forma da lei, MANDA expedir o presente Edital de Intimação contra o **Sr. BRUNO BERTINO AZEVEDO**, CPF nº 028.950.452-08, filho de Benedito dos Santos Azevedo e Teresinha Nogueira Bertino, por não ter sido possível intimá-lo pessoalmente, para que efetue o pagamento da quantia de R\$ 500,00 (quinhentos reais) referente à pena de multa a que foi condenado no Processo nº 30.543/2016, mediante Guia de Recolhimento da União – GRU Simples, Código da Unidade Gestora (UG) 673006, Gestão 00001-Tesouro Nacional, Código de recolhimento 20307-6, referente à pena de multa e número de referência 10100305432016000000, no prazo de 30 dias, a contar da data da primeira publicação, com o envio do comprovante de pagamento original ou cópia autenticada a este Tribunal, sob pena de inscrição na Dívida Ativa da União. E para conhecimento do interessado expedir-se Edital de Intimação, que será afixado em lugar de costume no prazo de 30 (trinta) dias e publicado por 3 (três) vezes consecutivas no Diário Eletrônico do Tribunal Marítimo. Dado e passado na sede deste Tribunal, Rio de Janeiro, em 26 de novembro de 2021. Eu, ADALTON CARDIM DE CARVALHO, Chefe da Seção de Execução, mandei-o digitar e conferi, indo assinado pela Diretora-Geral da Secretaria ANA PAULA BEZERRA DA SILVA, nos termos do art. 167, parágrafo 3º do Regimento Interno Processual do Tribunal Marítimo.

**ANA PAULA BEZERRA DA SILVA**  
**Diretora-Geral da Secretaria**

SEÇÃO DE EXECUÇÃO  
EDITAL DE INTIMAÇÃO  
PROCESSO Nº 30.543/2016 - PRAZO 30 dias

O Sr. FRANCISCO VITOR BUENOS DE BRAGA. (Adv<sup>a</sup>. Dr<sup>a</sup>. Dione da Fonseca Passos Bittencourt DPU/RJ) na forma abaixo:

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL MARÍTIMO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, Vice-Almirante (RM1) WILSON PEREIRA DE LIMA FILHO, na forma da lei, MANDA expedir o presente Edital de Intimação contra o **Sr. FRANCISCO VITOR BUENOS DE BRAGA**, CPF nº 641.262.502-04, filho de Francisco Lopes de Braga e Maria Estelita Buenos de Braga, por não ter sido possível intimá-lo pessoalmente, para que efetue o pagamento da quantia de R\$ 1.155,00 (mil cento e cinquenta e cinco reais) referente à pena de multa a que foi condenado no Processo nº 30.543/2016, mediante Guia de Recolhimento da União – GRU Simples, Código da Unidade Gestora (UG) 673006, Gestão 00001-Tesouro Nacional, Código de recolhimento 20307-6, referente à pena de multa e número de referência 10100305432016000000, no prazo de 30 dias, a contar da data da primeira publicação, com o envio do comprovante de pagamento original ou cópia autenticada a este Tribunal, sob pena de inscrição na Dívida Ativa da União. E para conhecimento do interessado expede-se Edital de Intimação, que será afixado em lugar de costume no prazo de 30 (trinta) dias e publicado por 3 (três) vezes consecutivas no Diário Eletrônico do Tribunal Marítimo. Dado e passado na sede deste Tribunal, Rio de Janeiro, em 26 de novembro de 2021. Eu, ADALTON CARDIM DE CARVALHO, Chefe da Seção de Execução, mandei-o digitar e conferi, indo assinado pela Diretora-Geral da Secretaria ANA PAULA BEZERRA DA SILVA, nos termos do art. 167, parágrafo 3º do Regimento Interno Processual do Tribunal Marítimo.

**ANA PAULA BEZERRA DA SILVA**  
**Diretora-Geral da Secretaria**

SEÇÃO DE EXECUÇÃO  
EDITAL DE INTIMAÇÃO  
PROCESSO Nº 30.595/2016 - PRAZO 30 dias

O Sr. ELIEL DE SOUZA LIMA. (Adv<sup>a</sup>. Dr<sup>a</sup>. Amanda Fernandes Silva de Oliveira – DPU/RJ) na forma abaixo:

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL MARÍTIMO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, Vice-Almirante (RM1) WILSON PEREIRA DE LIMA FILHO, na forma da lei, MANDA expedir o presente Edital de Intimação contra o **Sr. ELIEL DE SOUZA LIMA**, CPF nº 479.905.622-00, filho de Sebastião Alves Lima e Ana Correa de Souza, por não ter sido possível intimá-lo pessoalmente, para que efetue o pagamento da quantia de R\$ 300,00 (trezentos reais) referente à pena de multa e da quantia de R\$ 734,95 (setecentos e trinta e quatro reais e noventa e cinco centavos), de custas processuais a que foi condenado no Processo nº 30.595/2016, mediante Guia de Recolhimento da União – GRU Simples, Código da Unidade Gestora (UG) 673006, Gestão 00001-Tesouro Nacional, Código de recolhimento 20307-6, referente à pena de multa, Código de recolhimento 18897-2, referente às custas processuais e número de referência 10100305952016000000, no prazo de 30 dias, a contar da data da primeira publicação, com o envio do comprovante de pagamento original ou cópia autenticada a este Tribunal, sob pena de inscrição na Dívida Ativa da União. E para conhecimento do interessado expede-se Edital de Intimação, que será afixado em lugar de costume no prazo de 30 (trinta) dias e publicado por 3 (três) vezes consecutivas no Diário Eletrônico do Tribunal Marítimo. Dado e passado na sede deste Tribunal, Rio de Janeiro, em 26 de novembro de 2021. Eu, ADALTON CARDIM DE CARVALHO, Chefe da Seção de Execução, mandei-o digitar e conferi, indo assinado pela Diretora-Geral da Secretaria ANA PAULA BEZERRA DA SILVA, nos termos do art. 167, parágrafo 3º do Regimento Interno Processual do Tribunal Marítimo.

**ANA PAULA BEZERRA DA SILVA**  
**Diretora-Geral da Secretaria**

SEÇÃO DE EXECUÇÃO  
EDITAL DE INTIMAÇÃO  
PROCESSO Nº 30.888/2016 - PRAZO 30 dias

O Sr. JOSÉ BARBOSA DA SILVA. (Adv. Dr. Ricardo Amaury Vasconcelos OAB/RN 13.052) na forma abaixo:

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL MARÍTIMO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, Vice-Almirante (RM1) WILSON PEREIRA DE LIMA FILHO, na forma da lei, MANDA expedir o presente Edital de Intimação contra o **Sr. JOSÉ BARBOSA DA SILVA**, CPF nº 322.507.624-49, filho de Jolião Rodrigues da Silva e Sebastiana Barbosa da Silva, por não ter sido possível intimá-lo pessoalmente, para que efetue o pagamento da quantia de R\$ 500,00 (quinhentos reais) referente à pena de multa e da quantia de R\$ 594,52 (quinhentos e noventa e quatro reais e cinquenta e dois centavos), de custas processuais a que foi condenado no Processo nº 30.888/2016, mediante Guia de Recolhimento da União – GRU Simples, Código da Unidade Gestora (UG) 673006, Gestão 00001-Tesouro Nacional, Código de recolhimento 20307-6, referente à pena de multa, Código de recolhimento 18897-2, referente às custas processuais e número de referência 10100308882016000000, no prazo de 30 dias, a contar da data da primeira publicação, com o envio do comprovante de pagamento original ou cópia autenticada a este Tribunal, sob pena de inscrição na Dívida Ativa da União. E para conhecimento do interessado expedite-se Edital de Intimação, que será afixado em lugar de costume no prazo de 30 (trinta) dias e publicado por 3 (três) vezes consecutivas no Diário Eletrônico do Tribunal Marítimo. Dado e passado na sede deste Tribunal, Rio de Janeiro, em 30 de novembro de 2021. Eu, ADALTON CARDIM DE CARVALHO, Chefe da Seção de Execução, mandei-o digitar e conferi, indo assinado pela Diretora-Geral da Secretaria ANA PAULA BEZERRA DA SILVA, nos termos do art. 167, parágrafo 3º do Regimento Interno Processual do Tribunal Marítimo.

**ANA PAULA BEZERRA DA SILVA**  
Diretora-Geral da Secretaria

SEÇÃO DE EXECUÇÃO  
EDITAL DE INTIMAÇÃO  
PROCESSO Nº 31.888/2017 - PRAZO 30 dias

O Sr. MIGUEL ANGEL FERNANDEZ CARRERO. (Adv. Dr. Giselson de Alvarenga Silva – DPU/RJ) na forma abaixo:

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL MARÍTIMO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, Vice-Almirante (RM1) WILSON PEREIRA DE LIMA FILHO, na forma da lei, MANDA expedir o presente Edital de Intimação contra o **Sr. MIGUEL ANGEL FERNANDEZ CARRERO**, espanhol, passaporte nº PAD632135, por não ter sido possível intimá-lo pessoalmente, para que efetue o pagamento da quantia de R\$ 1.000,00 (mil reais), referente à pena de multa e da quantia de R\$ 450,90 (quatrocentos de cinquenta reais e noventa centavos), de custas processuais a que foi condenado no Processo nº 31.888/2019, mediante Guia de Recolhimento da União – GRU Simples, Código da Unidade Gestora (UG) 673006, Gestão 00001-Tesouro Nacional, recolhimento 20307-6, referente à pena de multa, Código de recolhimento 18897-2, referente às custas processuais e número de referência 10100318882019000000, no prazo de 30 dias, a contar da data da primeira publicação, com o envio do comprovante de pagamento original ou cópia autenticada a este Tribunal, sob pena de inscrição na Dívida Ativa da União. E para conhecimento do interessado expede-se Edital de Intimação, que será afixado em lugar de costume no prazo de 30 (trinta) dias e publicado por 3 (três) vezes consecutivas no Diário Eletrônico do Tribunal Marítimo. Dado e passado na sede deste Tribunal, Rio de Janeiro, em 30 de novembro de 2021. Eu, ADALTON CARDIM DE CARVALHO, Chefe da Seção de Execução, mandei-o digitar e conferi, indo subscrito pela Diretora-Geral da Secretaria ANA PAULA BEZERRA DA SILVA.

**WILSON PEREIRA DE LIMA FILHO**  
Vice-Almirante (RM1)  
Juiz-Presidente



## 2. ATAS DAS SESSÕES

Ata da 7546ª Sessão Ordinária do Tribunal Marítimo, em 02 de dezembro de 2021 (quinta-feira).

Presidência do Sr. Juiz Vice-Almirante (RM1) WILSON PEREIRA DE LIMA FILHO, Secretária do Tribunal, a Bacharel ANA PAULA BEZERRA DA SILVA.

Às 13h30min, presentes os Srs. Juízes NELSON CAVALCANTE E SILVA FILHO (Vice-Presidente), MARIA CRISTINA DE OLIVEIRA PADILHA, MARCELO DAVID GONÇALVES, FERNANDO ALVES LADEIRAS, ATILA HALAN COURY e JÚLIO CÉSAR SILVA NEVES.

Disse o Sr. Juiz-Presidente: “muito boa tarde. Cumprimento a todos, que hoje participam desta Sessão.”

Foi aberta a Sessão. Sem impugnação, foi aprovada a Ata da Sessão anterior, distribuída nos termos do art. 33, do Regimento Interno.

### PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃOS

28.873/2014, 29.755/2015, 30.027/2015, 30.157/2015, 30.305/2015 e 34.036/2020 da Sra. Juíza Maria Cristina de Oliveira Padilha; 31.324/2017, 31.446/2017, 31.488/2017, 32.027/2017 e 32.219/2018 do Sr. Juiz Marcelo David Gonçalves; 31.227/2016 (Embargos Infringentes), 31.452/2017, 32.496/2018, 32.711/2018, 32.901/2018, 32.941/2018, 33.249/2019 e 33.285/2019 do Sr. Juiz Fernando Alves Ladeiras; 31.171/2016, 31.493/2017, 31.878/2017 e 32.022/2017 do Sr. Juiz Nelson Cavalcante e Silva Filho; 30.014/2015, 30.517/2016 e 33.955/2020 do Sr. Juiz Attila Halan Coury; 32.157/2017 e 32.658/2018 do Sr. Juiz Júlio César Silva Neves.

### REPRESENTAÇÃO

**Nº 32.450/2018** – Acidente da navegação, envolvendo o N/M “FERNÃO DE MAGALHÃES”, ocorrido no rio Amazonas, município de Monte Alegre, Pará, em 07 de novembro de 2016. (CFS).

**Relator: Sr. Juiz Marcelo David Gonçalves.** Revisor: Sr. Juiz Attila Halan Coury. Autora: Procuradoria Especial da Marinha. Representados: Marco Antônio Martins Machado (Prático) e Antônio André da Mata Medeiros Branco (Comandante). **Decisão:** por maioria, nos termos no voto do Sr. Juiz Relator, Juiz Marcelo David Gonçalves, não receber a representação, publicando-se Nota para Arquivamento, no que foi acompanhado pelos Srs. Juízes Nelson Cavalcante e Silva Filho, Fernando Alves Ladeiras e Maria Cristina de Oliveira Padilha. Em voto divergente, o Sr. Juiz Revisor, Sr. Juiz Attila Halan Coury, recebia a representação, no que foi acompanhado pelo Sr. Juiz Júlio César Silva Neves, ambos vencidos.

### JULGAMENTOS

#### RECURSO DE AGRAVO

**AGRAVO nº 118/2018 – Processo Nº 32.538/2018** – Processo Administrativo nº 61229.003099/2017-78 - Anulação de ato administrativo de concessão do PRÉ-REB nº 31374, referente ao casco “EP-10 - SKANDI RECIFE”. Agravo interposto em 04 de junho de 2018. Agravante: Dofcon Navegação Ltda., Adv. Dr. Pedro Calmon Filho (OAB/RJ 9.142), Dr. Pedro Calmon Neto (OAB/RJ 140.764) e Dra. Mariana Storti Figueiredo (OAB/RJ 186.866). Agravada: Procuradoria Especial da Marinha. Decisão agravada: Despacho de 21 de maio de 2018, do Sr. Juiz-Presidente, nos autos do Processo Administrativo nº 61229.003099/2017-78.

**Relator: Sr. Juiz Marcelo David Gonçalves.** Revisor: Sr. Juiz Fernando Alves Ladeiras. Autora: Procuradoria Especial da Marinha. Assistente da Agravante: Vard Promar S/A, Adv. Dr.

Julio César da Cruz Costa (OAB/RJ 91.064) e Dra. Maria Carolina Costa de França (OAB/RJ 197.710).

### QUESTÃO DE ORDEM

Disse o Sr. Juiz-Presidente, “antes de iniciar a apreciação do AGRAVO nº 118/2018, entendo ser pertinente suscitar uma questão de ordem. Participo que, inicialmente, era intenção deste Juiz-Presidente não presidir o julgamento deste recurso, considerando que no Agravo atinente a processo similar o Juiz-Presidente que ocupava o cargo, à época, não presidiu o julgamento, sustentando que o Agravo em processo de Registro fora manejado contra decisão do Juiz-Presidente da Corte Marítima. Nada obstante, após submeter a questão a Assessoria desta Presidência, verificou-se que neste Agravo, especificamente, a decisão recorrida não foi tomada por este Juiz-Presidente, e sim por seu antecessor. Assim, em tese, não incidiria qualquer hipótese de impedimento previsto na Legislação Processual em vigor. Ademais, ainda que os julgamentos nessa Corte ocorram em instância única, a jurisprudência pátria é firme no sentido de que a hipótese de impedimento prevista no inciso II, do art. 142, do Código de Processo Civil, somente se aplica quando o mesmo Juiz profere decisões em graus diversos de jurisdição, o que não ocorre no caso em apreço. Assim, em face do previsto no art. 32, do Regimento Interno Processual do Tribunal Marítimo, submeto essa questão ao exame do Colegiado. Coloco em votação a concordância do Colegiado em este julgamento ser presidido por mim, por não haver qualquer hipótese de impedimento. Como vota: Juiz Júlio Neves, Juiz Attila, Juiz Nelson, Juiz Ladeiras, Juiz Marcelo e Juíza Maria Cristina?” Decidiu o Tribunal, por unanimidade, que o Sr. Juiz-Presidente, poderá presidir o Julgamento.

Às 15h19min os trabalhos foram suspensos, tendo sido reiniciados às 15h30min.

**Decisão:** por unanimidade, quanto as preliminares: rejeitar as preliminares suscitadas, e, por maioria, quanto ao mérito, nos termos do voto do Sr. Juiz Relator, Juiz Marcelo David Gonçalves, conhecer o recurso, rejeitar as preliminares e julgar parcialmente procedente o recurso, mantendo anulados apenas o período de 1º de junho de 2014 à 15 de julho de 2016, no que foi acompanhado pelos Srs. Juízes Júlio César Silva Neves, Attila Halan Coury e Maria Cristina de Oliveira Padilha. Em voto divergente, o Sr. Juiz Revisor, Juiz Fernando Alves Ladeiras, rejeitava as preliminares e conhecia e dava provimento ao recurso de Agravo, acolhendo os argumentos da Agravante e restabelecendo o registro no Pré-REB nº 31.374, ao “EP-10-SKANDI RECIFE”, por não ter ficado provada a “perda de requisito essencial”, segundo a Lei nº 9.432/97, que “Dispõe sobre a ordenação do transporte aquaviário e dá outras providências”, em especial ao seu capítulo VII, “Do apoio ao Desenvolvimento da Marinha Mercante”, regulamentado pelo Decreto nº 2.256/97, no que foi acompanhado pelo Sr. Juiz Nelson Cavalcante e Silva Filho, ambos vencidos. **Medidas preventivas e de segurança:** que o Tribunal Marítimo elabore uma Norma Interna, a ser submetida ao Plenário, consolidando a interpretação do Órgão sobre o assunto.

**Nº 29.817/2015** – Acidente e fato da navegação, envolvendo o bote “ARABELLA”, ocorridos no rio Paraíba, próximo ao terminal pesqueiro, município de Cabedelo, Paraíba, em 02 de agosto de 2014. (CPPB).

**Relatora: Sra. Juíza Maria Cristina Padilha.** Revisor: Sr. Juiz Júlio Neves. Autora: Procuradoria Especial da Marinha. Representado: Francisco Januario de Souza (Mestre), Adv. Dr. Alisson Taveira Rocha Leal (OAB/PB 13.931). **Decisão unânime:** julgar procedente a representação de autoria da Procuradoria Especial da Marinha – PEM, considerando o acidente da navegação, tipificado no artigo 14, alínea “a” (colisão, encalhe), da Lei Orgânica deste Tribunal (LOTM nº 2.180/54), como decorrentes das condutas imprudente e negligente do Pescador Profissional Francisco Januário de Souza, na qualidade de Mestre do B/P “ARABELLA”, e, com fulcro nos artigos 58, 121, inciso I, 124, incisos I e IX, 127, 128 e 139, inciso IV, alínea “d”, todos da mesma Lei, com redução dada pela Lei nº 8.969/94, aplicar-lhe a pena de repreensão, com isenção das custas processuais, como requerido pela defesa do representado.

**Nº 30.873/2016** – Acidente e fato da navegação, envolvendo o veleiro “CV28”, de bandeira da Inglaterra, ocorridos na praia da Restinga da Marambaia, Rio de Janeiro, em 02 de outubro de 2015. (DelItacuruçá).

**Relatora: Sra. Juíza Maria Cristina Padilha.** Revisor: Sr. Juiz Fernando Alves Ladeiras. Autora: Procuradoria Especial da Marinha. Representado: Igor Gotlibovych (Comandante), Adv. Dra. Amanda Fernandes Silva de Oliveira (DPU/RJ). **Decisão unânime:** julgar improcedente a representação de autoria da Procuradoria Especial da Marinha – PEM, considerando o acidente da navegação, tipificado no artigo 14, alínea “a” (encalhe), da Lei Orgânica deste Tribunal (LOTM nº 2.180/54), com indícios de fortuidade, exculpar o Capitão Amador Igor Gotlibovych, na qualidade de Comandante do veleiro “CV-28” das acusações que lhe são imputadas por falta de prova e arquivar os presentes autos.

**Nº 31.151/2016** – Acidentes e fatos da navegação, envolvendo o B/M “PEROLA NEGRA” e o B/M sem nome, ocorridos no rio Madeira, a cerca de 18MN a jusante do município de Manicoré, Amazonas, em 29 de outubro de 2015. (CFAOC).

**Relator: Sr. Juiz Marcelo David Gonçalves.** Revisor: Sr. Juiz Fernando Alves Ladeiras. Autora: Procuradoria Especial da Marinha. Representados: Eduardo Anunciação de Vasconcelos (Proprietário do B/M “PEROLA NEGRA”) – Revel, Pedro Silva de Andrade (Proprietário do B/M sem nome) – Revel e Adriano Lima Campos (Condutor do B/M “PEROLA NEGRA”) – Revel. **Decisão unânime:** julgar o acidente da navegação, como decorrente da imprudência dos três representados, condenando os Proprietários à pena de multa de 3.000 (três mil) UFIR, cada um, e ao pagamento das custas, e o Condutor à pena de repreensão, na forma dos arts. 14, alínea “a” e 121, incisos I e VII da LOTM. **Medidas preventivas e de segurança:** enviar cópia do Acórdão na forma da Resolução nº 56/2021, do Tribunal Marítimo.

**Nº 31.661/2017** – Acidente e fato da navegação envolvendo o bote “NÁUTICA VI” e um bote sem nome, ocorridos na baía da Ribeira, nas proximidades do condomínio Caieiras, município de Angra dos Reis, Rio de Janeiro, em 27 de dezembro de 2015. (DelAREis).

**Relator: Sr. Juiz Fernando Alves Ladeiras.** Revisor: Sr. Juiz Marcelo David Gonçalves. Autora: Procuradoria Especial da Marinha. Representados: Pedro Manoel Baptista (Proprietário do bote não inscrito) e Marlon Jardel Vicente Baptista (Condutor do bote não inscrito), Adv. Dr. Eraldo Silva Júnior (DPU/RJ) e Ernani Nathan Paciornik (Condutor do bote “NÁUTICA VI”), Adv. Dr. Tiago Franco da Silva Gomes (OAB/SP 249.822). **Decisão unânime:** julgar os fatos da navegação, tipificados no art. 15, alíneas “a” (mau aparelhamento da embarcação) e “e” (exposição a risco), como decorrentes da negligência do 1º representado, Pedro Manoel Baptista, Proprietário do bote sem nome, e o acidente da navegação, tipificado no art. 14, alínea “a” (abalroamento) e o fato da navegação tipificado no art. 15 alínea “e” (exposição a risco), como decorrentes da imprudência e negligência do 2º representado, Marlon Jardel Vicente Baptista, Arrais Amador, Condutor deste bote, por terem permitido e por terem saído com a embarcação sem luzes de navegação, em navegação noturna, e por falha na vigilância do 2º representado, acolhendo, em parte, os termos da representação da Douta Procuradoria Especial da Marinha e, com fulcro nos artigos 58, 121, inciso I, 124, incisos I e IX, 127 e 139, incisos I (para o 1º representado) e IV, alínea “d”, todos os artigos da Lei nº 2.180/54, aplicar-lhes a pena de repreensão. Custas processuais divididas. Exculpar o terceiro representado, Ernani Nathan Paciornik, Condutor do bote “NÁUTICA VI”, por “inexigibilidade de conduta diversa”, acolhendo a sua tese de defesa. **Medidas preventivas e de segurança:** com fulcro no parágrafo único, do art. 33, da LESTA, Lei nº 9.537/97, oficial à Delegacia da Capitania dos Portos em Angra dos Reis, Agente da Autoridade Marítima, para as sanções aplicáveis a infração ao RLESTA, Decreto nº 2.596/98, reportada nos autos do IAFN, sem relação com o acidente da navegação em pauta, cometida pelo Proprietário do bote sem nome, Pedro Manoel Baptista: art. 16, inciso I (deixar de inscrever ou de transferir a embarcação na Capitania).

Às 16h50min os trabalhos foram suspensos, tendo sido reiniciados às 16h57min.

**CONTINUAÇÃO DA PAUTA DO DIA**

**Nº 32.647/2018** – Acidente da navegação, envolvendo o bote “DEUS ME DEU I”, ocorrido na praia de Jabaquara, município de Paraty, Rio de Janeiro, em 27 de dezembro de 2016. (CPRJ).

**Relator: Sr. Juiz Fernando Alves Ladeiras.** Revisor: Sr. Juiz Nelson Cavalcante. Autora: Procuradoria Especial da Marinha. Representado: Tanejo da Silva Sousa (Condutor) – Revel. **Decisão unânime:** julgar o acidente da navegação, tipificado no art. 14, alínea “a” (colisão com banhista), da Lei nº 2.180/54, como decorrente de imprudência e negligência do representado, Tanejo da Silva Sousa, MAC, Marinheiro Auxiliar de Convés, Condutor e Proprietário da embarcação “DEUS ME DEU I”, acolhendo os termos da representação da Douta Procuradoria Especial da Marinha e, considerando as circunstâncias, consequências e atenuante, com fulcro nos artigos 58, 121, incisos I e VII, 124, inciso IX, 127 e 139, inciso IV, alínea “d”, todos os artigos da Lei nº 2.180/54, aplicar-lhe a pena de repreensão, cumulativamente com a pena de multa de 400 (quatrocentas) UFIR (que terá seu valor monetário atualizado em conformidade com os parâmetros estabelecidos na Resolução nº 51/2020, do Tribunal Marítimo). Custas processuais na forma da Lei.

**Nº 32.177/2018** – Acidente e fato da navegação, envolvendo um barco sem nome, com vítima fatal, ocorridos nas proximidades da praia do Cruzeiro, distrito de Icoaraci, município de Belém, Pará, em 21 de outubro de 2016. (CPAOR).

**Relator: Sr. Juiz Nelson Cavalcante.** Revisor: Sr. Juiz Fernando Alves Ladeiras. Autora: Procuradoria Especial da Marinha. Representados: José Luiz dos Santos Madureira (Condutor) – Revel e Guilherme Pires Madureira (Proprietário) – Revel. **Decisão unânime:** julgar o acidente da navegação, capitulado no art. 14, alínea “a”, como decorrente da imprudência do primeiro representado, Sr. José Luiz dos Santos Madureira, e julgar o fato da navegação, capitulado no art. 15, alínea “e”, como decorrente da negligência do segundo representado, Sr. Guilherme Pires Madureira, aplicando a ambos penas individuais de repreensão e multa no valor de 500 (quinhentas) UFIR, que deverá ser atualizada na forma da Resolução nº 51/2020, do Tribunal Marítimo, com fulcro no art. 121, incisos I e VII, e § 5º c/c art. 124, incisos VIII e IX e art. 135, inciso II, todos os artigos da Lei nº 2.180/54. Custas processuais divididas em partes iguais pelos dois representados. **Medidas preventivas e de segurança:** na forma do art. 121, da Lei nº 2.180/54, encaminhar cópia dos autos ao Ministério Público do Estado do Pará.

**PROCESSOS QUE SERÃO ARQUIVADOS NOS TERMOS DO ARTIGO 70, § 1º, INCISO II, DO REGIMENTO INTERNO PROCESSUAL DO TRIBUNAL MARÍTIMO:**

**Nº 34.185/2020** – Fato da navegação, envolvendo um bote sem nome, ocorrido no lago das Flores, município de Rio Grande, Rio Grande do Sul, em 29 de julho de 2019. (CPRS).

**Relatora: Sra. Juíza Maria Cristina Padilha.** Revisor: Sr. Juiz Júlio Neves. Autora: Procuradoria Especial da Marinha. **Decisão unânime:** julgar o acidente da navegação, previsto no artigo 15, alínea “e”, da Lei nº 2.180/54, como decorrente de provável imprudência da própria vítima fatal, determinando o arquivamento dos autos, conforme o disposto no artigo 107, do Código Penal Brasileiro, c/c art. 67, do Código de Processo Penal Brasileiro, como requerido pela Douta Procuradoria Especial da Marinha – PEM, em sua manifestação de fls. 40 e 40v.

**Nº 34.200/2020** – Fato da navegação, envolvendo o bote “MACUCO RAFTING XI”, ocorrido no rio Iguaçu, Paraná, em 12 de fevereiro de 2019. (CFRP).

**Relatora: Sra. Juíza Maria Cristina Padilha.** Revisor: Sr. Juiz Júlio Neves. Autora: Procuradoria Especial da Marinha. **Decisão unânime:** mandar arquivar os autos, considerando o acidente da navegação, previsto no artigo 15, alínea “e”, da Lei nº 2.180/54, como de origem fortuita, conforme promoção da Douta Procuradoria Especial da Marinha – PEM, às fls. 60 e 61.

Esteve presente a Sra. Diana Soares Corteze Caldeira, Representante da Procuradoria Especial da Marinha.

Esgotada a matéria da pauta, colocada a palavra à disposição, disse o Sr. Juiz-Presidente: “palavra aberta aos Srs. Juízes.” A Sra. Juíza Maria Cristina de Oliveira Padilha, pediu a palavra, e disse: “Presidente eu peço a palavra, para cumprimentar, mais uma vez, o Sr. Juiz Marcelo, o Sr. Juiz

Ladeiras, a Procuradoria e o nosso setor de Registro pela sua decisão, hoje, neste Tribunal, e esperando que esta proposta do Sr. Juiz Marcelo sobre a normatização venha harmonizar esta questão, sobretudo para trazer segurança para os Armadores e os Estaleiros.” Ao que o Sr. Juiz-Presidente, disse: “mais algum Juiz tem algum comentário?” Em ato contínuo, o Sr. Presidente, disse: ”Sra. Juíza Maria Cristina, agradeço os seus comentários, e vamos iniciar os trabalhos. Vamos preparar, a princípio, uma Resolução ou algum outro tipo de Norma, e no próximo ano, estaremos aprovando. Isso deve ser feito de uma forma sem pressa, e ano que vem iniciaremos o processo de avaliação pelos Srs. Muito obrigado a todos, e eu declaro encerrada a presente Sessão.”

E nada mais havendo a tratar às 17h18min, foi encerrada a Sessão. Do que, para constar, mandei digitar a presente Ata, que vai assinada pelo Sr. Juiz-Presidente e por mim, Secretária.

Rio de Janeiro, em 02 de dezembro de 2021.

**WILSON PEREIRA DE LIMA FILHO**  
**Vice-Almirante (RM1)**  
**Juiz-Presidente**

**ANA PAULA BEZERRA DA SILVA**  
**Secretária**